

Respondendo a questionamento feito por participante do Pregão Presencial nº 009/2010/Cohab-Ld, Esclarecemos:

Que o item 1.3. do anexo I do Edital, do jeito que se coloca, está exatamente da mesma forma constante do “Roteiro de Termo de Referência para Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social – Recursos – FNHIS” encaminhados a COHAB-LD pela REDUR/LD-Caixa e disponível no site do Ministério das Cidades.

Entende-se que o urbanismo não é de exclusividade da arquitetura, uma vez que existem diversas atividades dentro de uma cidade (sistema viário, hidrologia urbana, análise de áreas de risco, etc), onde são necessários outros tipos de profissionais, e mesmo dentro da Resolução 218, de 29/06/1973 do CREA, em seus itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 13, 14 e 18, existem outras atividades onde se enquadrariam tais atividades. O Planejamento Urbano específico tem outra conotação, e não é este o objeto limitado de um PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Entende-se, portanto que Engenheiro Civil que detenha conhecimentos e experiências comprovadas de sistema viário, hidrologia urbana, análise de áreas de risco, etc., estão aptos a fazerem parte integrante da Equipe Técnica do licitante interessado em participar do certame acima citado, desde que obedecido o disposto no item 1.5 do anexo I do Edital.

Londrina, 20 de maio de 2010.

Maria Verônica Sciena
-Pregoeira-